



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 30 de abril de 1979 - Nº 264

### TÉCNICO DO ANO - 1978

Por indicação deste Sindicato a Diretoria da Fenaseg resolveu homenagear o senhor **MÁRIO SCALZO** como Técnico do Ano de 1978. O homenageado milita há 39 anos no setor de seguros, com marcante atuação na área técnica como integrante do Departamento Técnico de Seguros do órgão de classe das seguradoras de São Paulo, onde, desde 1952, vem prestando relevantes serviços ao mercado. Oportunamente daremos notícia sobre a data e local da solenidade especial para entrega da placa que será oferecida ao técnico laureado.

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - BASE DE CÁLCULO

Esclarecendo dúvida suscitada por empresa associada, a Assessoria Jurídica do Sindicato manifestou o entendimento segundo o qual é destituída de qualquer amparo legal, a nova sistemática de cálculo da contribuição sindical dos empregados, substanciada na Circular 06/79, de 07.03.79, do Sindicato dos Securitários de São Paulo. A íntegra do parecer da Assessoria Jurídica está publicado na seção correspondente deste Boletim.

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de abril de 1979, em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 350,51 (trezentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e um centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 1979 - Seção I - Parte I.

### RISCOS DE ENGENHARIA

O Instituto de Engenharia do Paraná pretende realizar naquele Estado, no período de setembro a novembro deste ano, o **1º Curso de Riscos de Engenharia** para fins de seguro. Para concretização desse objetivo, aquela entidade dirigiu circular aos setores interessados consultando sobre a conveniência da promoção de tal curso. Reproduzimos em outro local deste Boletim a íntegra da Circular, para conhecimento dos leitores.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 30 de abril de 1979

Nº 264

### S E Ç Õ E S

Páginas

#### NOTICIÁRIO

Informações úteis ..... 01

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (43)-07/79, de 03.04.79 ..... 02

Ata nº (52)-08/79, de 17.04.79 ..... 03 e 04

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 44 de 10.04.79 . 05

#### ENSINO DO SEGURO

1º Curso de Riscos de Engenharia no  
Estado do Paraná ..... 06 e 07

#### SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 28, de 30.03.79 ..... 08

Circular nº 29, de 30.03.79 ..... 09 e 10

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-023/79, de 29.03.79 ..... 11

Comunicado DECEG-001/79, de 04.04.79 ..... 12

Circular DO-010/79, de 09.04.79 ..... 13 e 14

Circular PRESI-024/79, de 11.04.79 ..... 15 e 16

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Contribuição Sindical dos Empregados -

Base de Cálculo ..... 17 e 18

#### PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de  
sociedades seguradoras ..... 19 a 21

#### IMPRENSA

Recortes de jornais ..... 22 a 33

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 4

CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 5

\* . \* . \*

## CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO TRANSPORTES

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, realizará o XVII Curso Básico de Seguros Transportes. As aulas terão início dia 21.05.79 e serão ministradas de 2a. a 6a. feira, das 18:00 às 21:30 horas, nas salas da FUNENSEG nesta Capital, à Rua Manoel da Nobrega nº 1.280 - 4º Andar. As inscrições deverão ser feitas na Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro no período de 02 a 15 de maio de 1979.

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Para o biênio 1979/1981, foi eleita em 30 de março de 1979 a nova Diretoria da Sociedade, tendo sido empossados nos cargos executivos os seguintes Diretores:

Presidente	- Dr. José Francisco de Miranda Fontana
Vice-Presidente	- Walmiro Ney Cova Martins
1º Secretário	- Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos
2º Secretário	- Gilson Cortines de Freitas
1º Tesoureiro	- Sérgio Túbero
2º Tesoureiro	- Dr. Wilson Lopes

## HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

O Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) de 11 de abril de 1979, publicou relação de títulos de **Habilitação de Corretores de Seguros** expedidos pela Superintendência de Seguros Privados, em 26 de março de 1979.

## FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 83.318, de 10.04.79, fixando em 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de abril de 1979, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1979 - Seção I - Parte I.

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- **COMPANHIA COLINA DE SEGUROS** comunica a mudança dos escritórios da sua Sucursal de São Paulo para a Rua Líbero Badaró, 377 - 15º Andar - Tel.: 37.1176.
- Os telefones da **BRASILEIRA - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA**, passaram a funcionar através do número 222-0555 (Linha Sequencial), em São Paulo.
- A **FEDERAL DE SEGUROS S.A.**, pela sua Sucursal de São Paulo, solicitou desfiliação do Quadro Associativo do Sindicato.

\* \* \*



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

## D I R E T O R I A

ATA Nº (43)-07/79

### Resoluções de 03.04.79:

- 01) Tomar conhecimento da seguinte decisão do Superintendente da SUSEP, a propósito da Resolução CNSP-19/78:  
  
"Uma Seguradora, ao se encontrar na posição de não poder comprovar no prazo fixado a instalação de determinada Sucursal, apresentará à SUSEP, comprovadamente, as razões, juntando o protocolo da respectiva Junta Comercial.  
  
Ter-se-á, com isso, uma solução para casos excepcionais e não uma exceção generalizada, o que ensejaria o descrédito de uma Resolução com, apenas, alguns meses de vigência, e o pior, antes de comprovada qualquer impraticabilidade de seus dispositivos." (780924)
- 02) Tomar conhecimento da carta AREP- 006/79, do IRB, comunicando que foi criado no IRB o Núcleo de Documentação, na forma da sugestão feita na Tese nº 12 da 10ª CBSP e da proposta feita pela Diretoria da Federação. (771167)
- 03) Homenagear como Técnico do Ano em 1978, o Sr. Mário Scalzo, indicado pelo Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo e, tendo em vista que a próxima Conferência de Seguros será realizada na cidade de Belo Horizonte, conferir ao Sindicato de Minas Gerais a indicação do Técnico do Ano de 1979. (760045)
- 04) Transmitir às associadas o apelo formulado pelo Coordenador da Operação Opema, a propósito da criação de estágios e aproveitamento de universitários para esse fim. (790212)
- 05) Oficiar à SUSEP encaminhando documentação comprobatória da existência de cooperativa operando ilegalmente em seguro de Automóvel. (770290)
- 06) Oficiar ao IRB, a propósito da transformação da Brasil Salvage em sociedade sem fins lucrativos. (760205)
- 07) Oficiar à SUSEP, solicitando que o modelo de bilhete de seguro-incêndio residencial, aprovado pela Circular 13/79, seja considerado como instrumento padronizador de informações mínimas, sem impedir que as companhias de seguros, em campos próprios daquele formulário, incluam informações adicionais indispensáveis ao processamento interno de cada empresa. (770313)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (52)-08/79

Resoluções de 17.04.79:

- 01) Autorizar o Primeiro e Segundo Tesoureiros a escolher a firma de auditoria para a FENASEG, dentre as que apresentaram propostas. (741013)
- 02) Oficiar ao IRB, enviando questionário a respeito de operações com os Consórcios de Riscos do Exterior, solicitando quais as informações daquele questionário que o IRB poderá prestar a curto, médio ou longo prazo. (781171)
- 03) Informar à CTSA-R que, em vez da expedição das circulares, aquela Comissão deve esclarecer diretamente a cada seguradora consulente as dúvidas levantadas, desde que sua decisão seja tomada por unanimidade, na forma do Regulamento em vigor. (790199)
- 04) Designar para a Comissão Especial de Tarificação de Riscos de Engenharia, do IRB, os Srs.: Ivan Gonçalves Passos, Marcos Lúcio de Moura e Souza e Hélio Moreira Vanzolini, como efetivos e Gilberto Gomes Garcia, Arthur Monteiro Fieschi e Fernando Lopes Nunes, como suplentes. (771304)
- 05) Solicitar ao Diretor Délio Ben-Sussan Dias o estudo de introdução de um dispositivo, no Regulamento das Comissões Técnicas, a fim de que se estabeleça sistema de rodízio de representantes da FENASEG nas Comissões Especiais de Tarificação de Riscos, do IRB. (F.363/67)

- 06) Referendar a designação do Sr. Humberto Fellice Junior para representar a FENASEG na Comissão Especial de Tarifação de Riscos Petroquímicos. (771323)
- 07) Designar, para a vaga existente na CTSILC, na forma do Regulamento em vigor, o Sr. João Xavier de Oliveira. (771099)
- 08) Oficiar à SUSEP, pleiteando que o uso de chancela impressa, também admitida para apólices, aditivos ou endossos, conforme Resolução CNSP-02/79, seja estendido às faturas, contas mensais, certificados de seguros e títulos de capitalização. (S.740/70)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 44 DE 10 DE ABRIL DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de maio de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973;

RESOLVE:

Fixar em 36,364 (trinta e seis vírgula trezentos e sessenta e quatro), o coeficiente a ser utilizado no mês de maio de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

~~MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN~~

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,500	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364							

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 16 Abril de 1979



*Instituto de Engenharia do Paraná*

FUNDADO EM 1926  
RUA EMILIANO PERNETA, N.º 174 CAIXA POSTAL, 1279 - FONES: 24-5124-23-1512-23-1513  
CURITIBA

Of. 001/79-CIRCULAR

Curitiba, 04 de abril de 1.979

Prezado(s) Senhore(s),

Em promoção conjunta o Instituto de Engenharia do Paraná-IEP, o Instituto de Engenharia de Avaliações e Perícias do Paraná-INAPAR, Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias-ABRAP e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Pr. planejam realizar, possivelmente entre setembro e novembro do corrente ano, o 1º Curso de Riscos de Engenharia para fins de seguro no Paraná. Este curso diz respeito a seguros de construções, de forma que acreditamos interessar sobremaneira a V.Sa.(s).

A fim de termos uma orientação para organizarmos o curso, que será da do através da Fundação Escola Nacional de Seguros, é preciso que, previamente, saibamos qual o número provável de inscritos, uma vez que se trata de um curso dispendioso. Custará provavelmente acima de CR\$ 6.000,00/pessoa, taxa do mesmo curso dado em Porto Alegre em maio de 1.978. Apreciaríamos, assim, recebermos, com a máxima brevidade, para que o curso saia este ano, uma notícia de V.Sa.(s) a respeito do interesse que têm no curso e de quantos funcionários seriam provavelmente inscritos.

.../.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 28 de 30 de maio de 1979

Altera o art. 16 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 9024/74;

R E S O L V E:

1. Incluir o item 3 no art. 16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), conforme abaixo:

"3 - Os descontos a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo não poderão conduzir, em hipótese alguma, a uma taxa inferior a 0,10%."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U - 10.04.79 - Seção I - Parte II).

Luiz José Pinheiro  
Superintendente Substituto

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 29

de 30

de

MAIO

de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 12/78.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 9024/74;

#### R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Regulamento para a concessão do desconto previsto no item 1 do art. 16 da TSIB (Tarifação Individual), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.U. - 10.04.79 - Seção I - Parte II).

*Luiz José Pinheiro*  
Luiz José Pinheiro

Superintendente Substituto

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 29/79

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA CIRCULAR

SUSEP nº 12/78

a) Incluir o subitem 1.2.1, com a seguinte redação:

"1.2.1 - Tratando-se de Tarifações Individuais relativas a empresas que, pelas características de operações, tenham seus riscos obrigatoriamente distribuídos em diversos locais - tal como ocorre com empresas de produção, transformação e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e distribuidoras de petróleo - desde que devidamente justificado no pedido, a importância segurada anual indicada na alínea "c" do subitem 1.2 referir-se-á ao total dos riscos segurados, ainda que não localizados em um mesmo terreno ou terrenos contíguos".

b) Incluir o subitem 6.2.1, no seguinte teor:

"6.2.1 - O início de vigência da Tarifação Individual poderá ser fixado com base na data do pedido inicial e a TI vigorará a partir da data designada, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor por ocasião da concessão pela SUSEP.

c) Renumerar o subitem 6.2.1 para 6.2.2 e alterar a sua redação, conforme abaixo:

"6.2.2 - É obrigatória a inclusão da seguinte cláusula na apólice:

Tarifação Individual

Fica entendido e acordado que a Tarifação Individual aprovada pela SUSEP, conforme ofício ....., de ....., com início de vigência a partir de ....., pelo prazo de .....anos, estará sujeita à revisão imediata, se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravamento não apresentados na instrução do processo que a motivou."

/egs.

M. L. SUSEP 42/2

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR-PRESI-23/79  
GTOM/001/79

Em 29 de março de 1979.

Ref.: I SIMPÓSIO DE ORGANIZAÇÃO E  
MÉTODOS DO MERCADO SEGURADOR

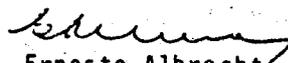
Decorrido um ano da criação, por este Instituto, do Grupo de Trabalho de Organização e Métodos-GTOM, cujo objetivo principal é dinamizar o sistema de informações entre o IRB e as Sociedades Seguradoras-tese defendida e aprovada na 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização - deverá ser realizado, em junho próximo, o I Simpósio de Organização e Métodos no Mercado Segurador Brasileiro, em local a ser posteriormente divulgado, patrocinado pelo IRB e FENASEG e coordenado pelo Superintendente do Departamento de Organização e Métodos da Sul América Seguros, representante da FENASEG, no GTOM.

Os objetivos principais do referido Simpósio são:

- a - divulgar as metas do GTOM
- b - solicitar o apoio das seguradoras e sua participação nos trabalhos do referido Grupo
- c - dinamizar as relações existentes entre os responsáveis pelas funções de O & M das Seguradoras e do IRB, de modo a compatibilizar Planos e Programas de Trabalho a nível de Mercado Segurador otimizando os investimentos e recursos de tais atividades.

Informações sobre o Simpósio serão transmitidas oportunamente pelo GTOM, ao qual competirá, também, o encaminhamento do formulário para adesão das Seguradoras.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

  
Proc. GTOM 13/78

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. INORAS - RIO  
C.S.C. - 33.376.989 - F.P.R.I - 32.N - 310.261.00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECEG-001/79  
GARAN-001/79

Em 04 de abril de 1979

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais

Solicitamos seja eliminada a palavra Anuais, do Anexo 1, da Circular PRESI-010/79, GARAN-001/79, de 5.2.79, relativamente às taxas na cobertura de GOC/C (Concorrente), uma vez que nessa modalidade as taxas são aplicadas ao período destinado à realização da concorrência.

Encarecemos, por outro lado, seja especificado no campo do formulário de Solicitação de Informações sobre o Cadastro e Acúmulos de Responsabilidade (Anexo 2), o valor da importância a ser segurada, de tal modo que seja proporcionada a este Instituto uma estimativa de acúmulos de responsabilidade.

Atenciosas saudações

*Judith Cortauza*  
Judith Monteiro da Silva Costanza  
Chefe do Departamento de  
Crédito e Garantia

Proc. DECRE-248/74  
/FJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO-10/79  
CASCOS-003/79

Em 09 de Abril de 1979

Ref.: Ramo CASCOS MARÍTIMOS - Vistorias de Sinistros realizadas pela Brasil Salvage S.A. Sociedade Brasileira de Vistorias e Inspeções

Comunicamos que, doravante, deverão ser rigorosamente observadas as instruções abaixo, em relação às vistorias de sinistros realizadas pela Brasil Salvage:

1 - Laudo de Vistoria e Aviso de Sinistros Cascos

1.1 - Realizada uma vistoria de sinistro, a Brasil Salvage deverá remeter, com a necessária urgência, uma via do respectivo laudo ao Departamento de Riscos e Sinistros do IRB, e três vias à Sociedade Seguradora com a qual o segurado tiver contratado o seguro;

1.2 - A Sociedade Seguradora somente deverá remeter o Aviso de Sinistros Cascos (A.S.C.) à Divisão de Cascos Marítimos do IRB, depois de recebido o laudo de vistoria emitido pela Brasil Salvage, a fim de que uma via desse laudo, bem como uma cópia da carta que o encaminhou à Sociedade Seguradora, possam ser anexadas àquele formulário;

1.3 - Deverão ser indicados, obrigatoriamente, no Aviso de Sinistros Cascos (A.S.C.) e no respectivo laudo de vistoria, o local e a data da ocorrência, assim como a estimativa do prejuízo total;

1.4 - O prazo de remessa do Aviso de Sinistros Cascos (A.S.C.) será de cinco dias, contados da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, do laudo de vistoria, emitido pela Brasil Salvage.

rel. 0004  
C.010049

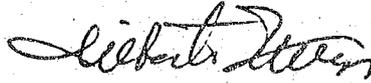
CARTA CIRCULAR DO-10/79  
CASCOS-003/79

2 - Honorários de Vistoria de Peritos no Exterior

2.1 - A Brasil Salvage deverá remeter, à Divisão de Cascos Marítimos do IRB, o original da fatura do perito estrangeiro, ou do "principal surveyor", e a do perito atuante no caso, a fim de que sejam providenciadas a Ordem de Pagamento (OP) e a entrega do respectivo cheque à Brasil Salvage, para remessa ao seu correspondente no exterior.

2.1.1 - Os pagamentos dos honorários dos peritos no exterior ficarão subordinados à apresentação dos originais da fatura e do laudo de vistoria desses peritos.

Saudações



Gilberto Formiga  
Diretor de Operações

10/10/79  
10/10/79  
Proc. DEPAC-053/79  
FA/EJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-24/79  
RISDI-005/79  
RISEN-002/79

Em 11 de abril de 1979

Ref.: Ramo RISCOS DIVERSOS e RISCOS DE ENGENHARIA - Limites de Inspeção e Tarifação de Seguros de Obras Cíveis em Construção e Instalação/Montagem.

Passam a vigorar a partir de 19.5.79, os seguintes limites de inspeção e tarifação para os ramos em referência:

I - INSPEÇÃO DE RISCOS

1.1 - RISCOS DIVERSOS

1.1.1 - "Edifícios em Condomínio" e "Imóveis Diversos Residenciais ou Comerciais" - para os riscos cujo valor total em risco não ultrapasse o limite de Cr\$ 20.000.000,00, ficarão as inspeções exclusivamente a cargo das seguradoras, dispensando-se o julgamento prévio do ressegurador.

1.1.2 - "Desmoronamento" - conforme acima, sendo o limite, porém, da ordem de Cr\$ 10.000.000,00. Excluem-se desta faculdade os riscos de barragens, açudes, comportas, túneis e similares.

1.1.3 - "Alagamento" e "Inundação" - o mesmo que para "Desmoronamento", com a ressalva de que o limite se refere à importância segurada, uma vez que estas modalidades admitem seguro a primeiro risco relativo.

OBS.: 1) - Os laudos de inspeção e os demonstrativos de cálculo das agravações de taxa segundo o critério vigente deverão ser anexados à apólice remetida ao IRB para fins de resseguro.

2) - A Seguradora responderá pela exatidão dos laudos de inspeção e fichas de informação no que se refere à parte ressegurada no IRB; a recuperação do resseguro, em caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à eventual redução de prêmio por aplicação incorreta do critério de agravação.

*M*

*Aty*

CIRCULAR PRESI-24/79  
RISDI-005/79  
RISEN-002/79

II - TARIFICAÇÃO DE SEGUROS DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO/MONTAGEM

2.1 - As Seguradoras que possuam departamento próprio de engenharia poderão também tarifar riscos, nas modalidades de Obras Civis em Construção e Instalação/Montagem, em que o custo global estimado da obra não ultrapasse a cobertura automática de resseguro prevista para a modalidade na Cláusula 203 das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Riscos de Engenharia - NERE, observadas as condições abaixo:

2.1.1 - Esta autorização, como exigido nas disposições tarifárias da modalidade, somente se aplica a seguros de obras cujos empreiteiros sejam firmas com equipe técnica e experiência para o tipo de construção ou montagem a ser executada.

2.1.2 - A tarificação dirá respeito a riscos previstos nas tarifas específicas, obedecidas as prescrições nelas contidas.

2.1.3 - Nos casos de grupos de seguradoras, admite-se que o departamento de engenharia de uma atenda a outras do grupo.

2.2 - Para gozar da faculdade prevista no item 2.1 as seguradoras deverão necessariamente dispor de departamento próprio de engenharia, cujo responsável, engenheiro, arquiteto ou químico de seu quadro efetivo, atenda aos seguintes requisitos:

- a) - Seja devidamente registrado no CREA ou CRQ;
- b) - Seja portador de certificado de conclusão de curso de Inspeção de Riscos de Engenharia ministrado pela FUNENSEG;
- c) - Tenha no mínimo um trabalho de análise e tarificação de risco da modalidade aprovado pelo IRB.

2.2.1 - Os dados do item 2.2 serão fornecidos ao IRB para credenciamento da seguradora na inspeção e tarificação de riscos. Na mesma ocasião, deverão ser fornecidos os nomes dos demais engenheiros, arquitetos e químicos que compõem o departamento de engenharia, informando-se também os respectivos currículos, números de registros CREA ou CRQ, e números de certificados no Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia da FUNENSEG.

2.2.2 - As informações previstas no item 2.2 e subitem 2.2.1 deverão ser mantidas permanentemente atualizadas, informando-se ao IRB qualquer alteração verificada no prazo máximo de 30 dias.

*My*

*Aty* 3

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI

- A D V O G A D O S -

São Paulo, 09 de abril de 1979  
LJL-083/79

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João nº 313 - 7º andar.  
N E S T A

Senhor Presidente,

Ref.: - Contribuição Sindical dos Empregados -  
Base de Cálculo

1.- Em resposta à consulta da Associada cumpre-nos consignar aqui que nosso entendimento se coloca no sentido de que não há nenhum amparo legal para a inovação do critério de cálculo da contribuição sindical dos empregados, que o Sindicato profissional está pretendendo se já adotado pelas Seguradoras.

2.- De fato, o artigo 582, da CLT, é sobremodo claro quando estabelece que "os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos" (o grifo é nosso).

2.1 - Ora, no mês de março ainda não é devido o 13º salário, o qual, por lei, deve ser pago somente em dezembro de cada ano, muito embora a metade deva ser adiantada até 30 de novembro. Em verdade, no mês de março (base do desconto da contribuição sindical dos empregados), o empregado tem, a rigor, apenas uma expectativa de direito quanto à Gratificação Natalina, já que, inclusive poderá não fazer jus a ela, se for despedido pela prática de falta grave.

2.2 - Ora, como ficaria a situação de um empregado cuja contribuição sindical

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI

- A D V O G A D O S -

-2-

viesses a ser calculada inclusive sobre o 13º salário se, a final, acabou não recebendo efetivamente esse mesmo 13º salário, porque foi dispensado por falta grave, antes de dezembro? Em resumo: o empregado contribuiu sobre o que não recebeu. O absurdo salta à vista.

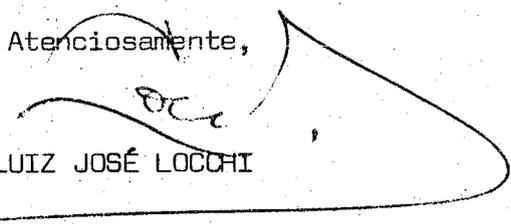
2.3- É mais: convém destacar ainda que o § 1º e sua alínea "a", do referido artigo 582, da CLT, falam expressamente que se considera um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância correspondente à contribuição sindical dos empregados, o equivalente a uma jornada normal de trabalho. Sob que fundamento legal, pois, pretender acrescentar a esse "quantum" 1/360, a título de remuneração diária correspondente ao 13º salário?

3.- À vista de todo o exposto e, principalmente do texto legal sobremodo claro aplicável a espécie, não vemos como poder sustentar a legalidade da verdadeira inovação que o Sindicato dos securitários pretende introduzir no cálculo da contribuição sindical dos empregados.

4.- Em conclusão: não merece acolhida, por destituída de qualquer amparo legal, a nova sistemática de cálculo da contribuição sindical dos empregados, consubstanciada na Circular 06/79, de 07.03.79, do Sindicato dos Securitários.

5.- É o nosso parecer, sub censura.

Atenciosamente,

  
LUIZ JOSÉ LOCCHI

LJL/em.

## S O C I E D A D E S

FARROUPILHA — CIA. NACIONAL  
DE SEGUROS

## CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob o número 1.847 de 1979, que Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros, sediada em Porto Alegre, RS., à Travessa Francisco Leonardo Truda número 98, 4.º andar, arquivou nesta Junta Comercial em 23 de janeiro de 1979, sob número 43.700 018887, Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1978, compondo ainda o mesmo arquivamento, folhas do *Diário Oficial* da União — Edição de 06 de novembro de 1978, contendo a publicação da Ata acima citada e da Portaria SUSEP de 23 de outubro de 1978, aprovando as deliberações tomadas na mencionada AGE. Certifico mais que o citado documento é o último arquivado pela mesma sociedade nesta Repartição, até a presente data.

Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé — Eu, Maria Luiza K. Barcellos, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos doze dias do mês de março de 1979. *Maria Luiza K. Barcellos.* — Eu, Marli Planta, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, assino: — *Marli Planta.* — Visto: *Necy M. dos Reis* — Secretário-Geral.

(N.º 3.109 — 28.3.79. — Cr\$ 150,00).

ALLIANZ — ULTRAMAR CIA.  
BRASILEIRA DE SEGUROS

## CERTIDÃO

Certifico que Allianz — Ultramar Cia. Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 55.276 por despacho de 6 de março de 1979, da 5.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 26 de junho de 1978 que publicou a retificação da Portaria número 107, da SUSEP., ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1979. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento — Escrevi, conferi e assino — *Jocelino Lopes do Nascimento.* — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto.*

Proc. n.º 13.883-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

(N.º 3.108 — 28.3.79 — Cr\$ 150,00)

A MARITIMA CIA. DE SEGUROS  
GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolizada sob número 3.004 de 1979, aos 23 de fevereiro de 1979, que a sociedade "A Maritima — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Xavier de Toledo, número 114 — 10.º andar, arquivou nesta Repartição, sob o número 734.922, por despacho desta Junta em sessão de 15 de fevereiro de 1979, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 06 de novembro de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 50.000.000, bem como a administração da sociedade caberá à Diretoria composta de 07 membros, com mandato por 03 anos; alterados parcialmente os Estatutos Sociais; — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de março de 1979. — Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti — Escriturária, a datilografei, conferi e assino: — *Denise Delza Joaquim Tonetti.* — Eu, Ana Maria de Moraes Castro — Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Ana Maria de Moraes Castro.* — Visto — Perceval Leite Britto, Secretário Geral: — *Ana Maria Moraes Castro.*

(N.º 3.019 — 27.3.79. — Cr\$ 180,00).

A MARITIMA — COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolizada sob número 3.005-79, aos 23 de fevereiro de 1979, que a sociedade "A Maritima — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Xavier de Toledo número 114 — 10.º andar, arquivou nesta Repartição, sob número 734.988, por despacho desta Junta em sessão de 15 de fevereiro de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União — Edição de 25 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria número 01 da SUSEP, datada de 03 de janeiro de 1979, que aprovou as alterações estatutárias dentre as quais, a referente ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, conforme deliberação do AGE realizada aos 06 de novembro de 1978; — do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de março de 1979. — Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti — Escriturária, a datilografei, conferi e assino: — *Denise Delza Joaquim Tonetti.* — Eu, Vitalina Piva — Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Vitalina Piva.* — Visto — Perceval Leite Britto. — p/ Secretário Geral: — *Vitalina Piva.*

(N.º 3.020 — 27.3.79. — Cr\$ 180,00).

## DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 30 Março de 1979

.. / .

**COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS  
GERAIS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Companhia União de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre-RS arquivou nesta Repartição sob n.º 43700020536 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de fevereiro de 1979, fl. do *Diário Oficial* da União edição de 3 de janeiro de 1979, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ .. 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), para Cr\$ ..... 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1978, e Assembléa Geral Extraordinária de ratificação realizada em 29 de novembro de 1978. Do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezesseis de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Eu, Letícia S. Azambuja, p/ Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino.

(N.º 3169 — 29.3.79 — Cr\$ 370,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

Terça-feira 3 Abril de 1979

**GB — CONFIANÇA — COMPANHIA  
DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que GB — Confiança — Companhia de Seguros com sede em Porto Alegre — RS, arquivou nesta Repartição sob número 43700020533 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de fevereiro de 1979, fls. do *Diário Oficial da União* — Edição de 30 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria SUSEP número 371, de 28 de dezembro de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no estatuto da requerente relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 43.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de outubro e 24 de novembro de 1978. Do que dou fé:

Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos sete de março de mil novecentos e setenta e nove. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: Ana Maria Monteiro.

Eu, Letícia S. Azambuja p/ Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: Letícia S. Azambuja.

(N.º 12.775 — 3.4.79 — Cr\$ 400,00).)

**DIÁRIO OFICIAL**

Segunda-feira 9 Abril de 1979

**COMPANHIA ILHÉUS DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Companhia Ilhéus de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 56.040 por despacho de 29 de março de 1979, da 4.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 24 de maio de 1978, que publicou a Portaria n.º 143 de 16 de maio de 1978, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEPE), aprobatória do aumento do capital para Cr\$ 13.000.000,00 e alteração dos Estatutos, seguido de publicações das atas das AGE de 16 de janeiro de 1978 e 8 de março de 1978, referentes ao assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1979. Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 17.995-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

(N.º 12.806 — 5.4.79 — Cr\$ 150,00).

**COMPANHIA ILHÉUS DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 11.764-79

Certifico que Cia. Ilhéus de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 56.027, por despacho de 29 de março de 1979, da 2.ª Turma, AGE de 10 de novembro de 1978, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00 alterou o Estatuto *Diário Oficial* da União de 10 de janeiro de 1979 que publicou a Portaria n.º 36 de 22 de dezembro de 1978, da Susep, aprobatória das deliberações acima, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 11.764-79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 821,50.

(N.º 12.807 — 5.4.79 — Cr\$ 150,00).

**COMPANHIA ILHÉUS DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Cia. Ilhéus de Seguros arquivou nesta Junta sob o número ... 55.229 por despacho de 8 de março de 1979, da 2.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 12 de fevereiro de 1979, que publicou ratificação em publicação no *Diário Oficial* da União de 10 de janeiro de 1979, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 7 de março de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 15.161-79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

(N.º 12.808 — 5.4.79 — Cr\$ 150,00).

**DIÁRIO OFICIAL**

Terça-feira 10 Abril de 1979

**FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob n.º 06.652, datada de 19 de fevereiro de 1979, o seguinte: 1. que a Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, 270 — 5.º — 7.º, andares, está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob n.º 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2. que arquivou sob n.º 127.817, por despacho em sessão de 02 de fevereiro de 1979, Centésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1978, constando da mesma a reforma geral dos Estatutos Sociais, visando sua adaptação à Lei número 6.404-76; 3. que anexo a Ata citada no item anterior encontra-se página número 2.699, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), edição de 01 de junho de 1978, que publica Portaria n.º 139, de 15 de maio de 1978, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1978. Eu, Silka Lombardi Dias, Datilógrafa Nível 10, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo, Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 19 de fevereiro de 1979. Visto. Eurico Gomes de Macedo, Secretário Geral.  
(N.º 03.655 — 17.04.79 — Cr\$ 440,00).

**ALIANÇA DA BAHIA  
CAPITALIZAÇÃO, S.A.**

C.G.C. 15.138.043/0001-05

Comunicamos que o sortelo de abril corrente, para amortização dos títulos de capitalização desta Sociedade, será realizado no dia 30, às 14,00 horas, em nossa sede social, à Rua Araújo Porto Alegre, número 36 — 3.º andar, sala 305, Rio de Janeiro, RJ.

Os títulos em atraso de duas até sete mensalidades, nestas incluída, sempre, a do mês em curso, poderão ser reabilitados até o dia 27 de abril de 1979, sendo: qualquer que seja o plano, em nossos guichês, até às 17 horas: os do Plano 07, com carnê bancário, junto aos Bancos autorizados no horário habitual. — *A Diretoria*.

(N.º 12673 — 17.479 — Cr\$ 284,00)  
(N.º 12873 — 17-4-79 — Cr\$ 284,00).

**DECLARAÇÃO**

Declaro por os devidos fins que foi extraviado meu diploma de médico expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, no ano de 1970, e que seja expedida uma segunda via do referido diploma, tornando sem efeito a primeira via que porventura seja encontrada.

João Mikio Konno.

Dias, 19, 20 e 23 de abril de 1979.

(Nº 3721 — 18-4-79 — Cr\$ 300,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

Sexta-feira 20 Abril de 1979

**SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS**

**Certidão**

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros arquivou nesta Junta sob o n. 58.062 por despacho de 3 de abril de 1979, da 4ª Turma, AGE de 15.12.1978, que aprovou o aumento do capital social p/Cr\$ .... 510.000.000,00 e alterou o art. 5. dos Estatutos, arquivamento, ainda, *Diário Oficial* da União, de 28.2.79, com a publicação da Portaria nº 32, de 9.2.79, da SUSEP, aprovação do assunto, seguida da publicação da referida ata do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.  
Processo nº 18.859-79  
Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50  
(Nº 03814 — 19.4.79 — Cr\$ 150,00).

**DIÁRIO OFICIAL**

Terça-feira 24 Abril de 1979

## Estuda-se a fusão Susep/IRB

A disciplina do funcionamento dos montepios e pensões no País e a fusão Susep/IRB, provavelmente fizeram parte da pauta de assuntos, durante a primeira reunião, ontem, do novo Superintendente da Susep, Francisco de Assis Figueira com os demais diretores da autarquia, informaram observadores do setor.

Apesar da reunião ter ocorrido a portas fechadas, sem possibilidade de entrevistas com o novo superintendente, sabe-se que José Figueira tem em suas metas prioritárias a reorganização do sistema de montepios e pensões. Segundo ele mesmo declarou em sua posse no dia 21 último, esse setor teria novas normas baixadas num prazo máximo de 30 dias, com regulamentações em termos de capital, aplicações de reservas e limites operacionais estudadas pelos antigos dirigentes.

Sabe-se que tem sido grande o número de pessoas, com interesses ligados ao setor e que procuram o novo superintendente para audiências, sem resultados práticos. Tudo indica que, nas próximas semanas, José Figueira comece a conceder entrevistas.

Quanto à fusão do Instituto de Resseguros do Brasil e Superintendência de Seguros Privados informa-se ser a proposta idéia corporificada em projeto de Raul de Souza Silveira, quando ainda superintendente da Susep. Em uma de suas últimas palestras proferida no Palácio da Justiça do Acre, Raul Silveira falou das vantagens da fusão e, conseqüentemente, da criação do Instituto Central de Seguros — ICS.

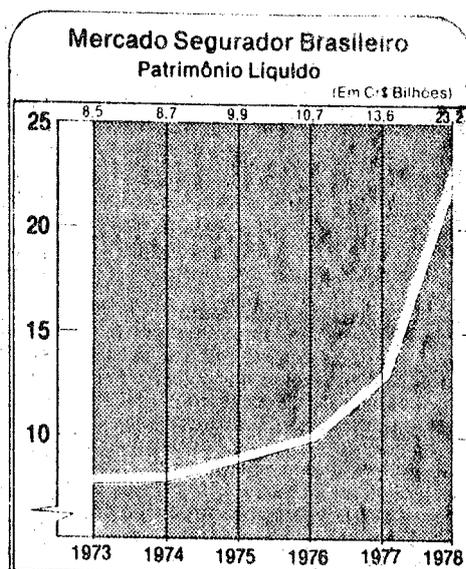
Embora participem dessa opinião Francisco Figueira e Ernesto Albrecht, atual presidente do IRB, observadores dizem que muitos problemas jurídicos envolvem tal unificação, mencionando alguns que não vêem essa fusão como prioritária para o setor.

**O**s seguradores não chegaram ainda a uma conclusão sobre a oportunidade de transferência do IRB (Instituto de Resseguro do Brasil) da jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio para a do Ministério da Fazenda. Os dirigentes das empresas ligadas aos grandes conglomerados financeiros são favoráveis, o mesmo não acontecendo com os responsáveis pelas empresas independentes, que temem a concorrência dos grandes grupos. Os técnicos acham que não há razão para tal temor, porque o mercado é regulado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, atualmente presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio. Por isso, a transferência de jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio para o Ministério da Fazenda deverá, inevitavelmente, ser apreciada pelo Congresso Nacional.

O GLOBO  
Rio de Janeiro  
03.04.79

JORNAL DO COMÉRCIO  
Rio de Janeiro  
03.04.79

# Mercado de seguro do país cresceu 55,9% em 1977



O patrimônio líquido consolidado das empresas seguradoras brasileiras, no último quinquênio, registrou crescimento real de 173 por cento, ao avaliar de Cr\$ 8,5 bilhões, em 1973, para Cr\$ 23,2 bilhões, em 1978. Esta última cifra, segundo os técnicos do mercado segurador, representa 60,3 por cento da arrecadação de prêmios das seguradoras durante 1978. Se forem acrescentadas as reservas técnicas ao patrimônio líquido, a soma resultante é de Cr\$ 36,4 bilhões, representando 94,5 por cento dos prêmios cobrados, o que demonstra elevado índice de solvência do mercado.

O mercado segurador brasileiro arrecadou, durante o ano 1978, Cr\$ 38,5 bilhões, dentro do País, e US\$ 179 milhões, em operações internacionais, segundo apurações que acabam de ser concluídas por técnicos com base nos balanços publicados até 28 de fevereiro último. Em relação ao ano anterior houve um acréscimo nominal, nas operações domésticas, da ordem de 55,9 por cento, e uma expansão real de 12,9 por cento; nas operações internacionais, o crescimento foi da ordem de 55,7 por cento.

No mercado interno, os seguros de incêndio continuaram ocupando a liderança, com receita de Cr\$ 9,2 bilhões, seguido pelo seguro de automóveis (danos materiais ao veículo), com Cr\$ 6,4 bilhões. Em terceiro lugar, colocaram-se os seguros de vida, arrecadando Cr\$ 5,7 bilhões. Essas três modalidades representaram 55,3 por cento da totalidade dos prêmios arrecadados por todo o mercado. A liderança do ramo incêndio, segundo explicam os técnicos, decorre do elevado nível já atingido pela economia brasileira, em termos tanto de investimentos como de volume de produtos materiais.

## SEGURO DE VIDA

Os seguros de vida constituem uma das formas de aplicação de poupanças, um investimento feito para garantir o homem, e seus dependentes, contra a incerteza e adversidades financeiras do futuro, decorrentes de doença, da invalidez, da aposentadoria e da fatalidade biológica que é a limitada duração da vida. Portanto, como homem é o meio e o fim de toda a atividade econômica, pode parecer estranho que se apliquem menos recursos nesse seguro do que em outras modalidades destinadas a cobrir bens.

Esclarecem os técnicos, porém, que ao ramo de vida se devem acrescentar outras formas de seguros de pessoas como o de acidentes de trânsito (seguro obrigatório como DPVAT), o seguro de acidentes pessoais e o seguro-saúde. Nesse conjunto, o mercado brasileiro teve, no ano passado, arrecadação que chegou a Cr\$ 11,3 bilhões.

Ainda segundo os técnicos, a população brasileira aplica em outras formas de seguros pessoais (através de planos de montepios e fundos de pessoas) um expressivo volume de recursos. Dentro em breve, todavia, como essas últimas organizações passaram a ser regulamentadas, criando-se um sistema ao qual as empresas seguradoras vão estender suas operações, todos os tipos de seguros de pessoas ficarão integrados, inclusive quanto ao controle do Poder Público, exercido através do Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador. Com essa nova sistematização será possível, em futuro, dispor de estatísticas que abranjam todo o universo segurado.

Assinalam os técnicos, também, que o setor privado tem, no Brasil, horizontes mais reduzidos do que os existentes em outros países, já que aqui o seguro social (estatizado) absorve ponderável parcela da força de trabalho. De qualquer maneira, frisam eles, é universal a tendência do seguro de vida para situar-se em nível de arrecadação inferior ao conjunto das demais modalidades de seguros. É, que nas sociedades de avançada industrialização, os estoques de capitais físicos, de matérias-primas e de produtos finais ou intermediários assumem valores excepcionais, em face da produção e do consumo de massa.

#### **SEGURO HABITACIONAL**

Modalidade que teve grande incremento em 1978 foi o seguro habitacional, cuja expansão foi da ordem de 91,2 por cento, em valores nacionais. Os prêmios arrecadados em 1977 totalizaram Cr\$ 1,3 bilhões, ao passo que em 1978 atingiram a Cr\$ 2,5 bilhões.

Tal seguro, de grande alcance social, é o dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, garantindo todos os danos físicos ao imóvel adquirido (incêndio, raio, explosão e quaisquer eventos de origem externa), bem como abrangendo o seguro de vida do comprador do imóvel. Como falecimento deste, seus beneficiários recebem o imóvel quitado, cabendo às seguradoras a liquidação do saldo da dívida.

#### **SEGURO-SAÚDE**

O seguro-saúde é de operação ainda incipiente entre as empresas seguradoras brasileiras. Entretanto, vem experimentando forte expansão. Em 1977, a arrecadação foi de Cr\$ 6,2 milhões, subindo em 1978 para Cr\$ 17 milhões, com um crescimento de 174,2 por cento.

O seguro-saúde, segundo afirmam os técnicos, tem amplas possibilidades de expansão no País, tendo em vista que são cada vez mais amplas as camadas sociais com status e condições econômicas que demandam melhores padrões de assistência médico-hospitalar. Na previdência social, além de longa espera nas "filas", que aumentam a cada dia, a assistência é necessariamente nivelada, obedecendo a padrões que se coadunam com o grande contingente nacional da força de trabalho, cuja renda não ultrapassa, ainda, o limite de cinco salários mínimos.

A propósito, cabe registrar que empresários do setor estranham recentes declarações do presidente do Inamps, anunciando estudos sobre a criação de um seguro-saúde facultativo na área da previdência social. Seguro social facultativo, observam os mesmos empresários, é essencialmente do setor privado, não se justificando estudos dessa natureza quando o Governo, nas suas diretrizes gerais de administração, proclama justamente o contrário, ou seja, a transferência, tanto quanto possível, de empresas e atividades econômicas estatais para o setor da iniciativa privada.

# Susep introduz mudanças no seguro de automóveis

A Circular n.º 24, expedida em 12 de março de 1979 pela Susep — Superintendência de Seguros Privados —, está em vigor há três dias e apresenta mudanças no sistema de seguros de automóveis. Elaboradas por uma comissão de técnicos do IRB, Fenaseg e da própria Susep as modificações visam, segundo esses técnicos, a equilibrar os resultados operacionais do ramo, que nos últimos anos vêm apresentando resultados deficitários.

Basicamente, as inovações consistem em alterações tarifárias que extinguem a possibilidade de indenização ou ressarcimento integral no seguro de veículos. Foi introduzida uma franquia obrigatória, baseada no denominado preço de reposição (PR), que estabelece a participação do segurado nas despesas e prejuízos ocasionados por um sinistro.

#### Preço de Reposição

Os preços de reposição estipulados pela Susep variam conforme o veículo segurado. Os que apresentam PR mais altos são os Alfa Romeo Monza e os Ford LTD, respectivamente, Cr\$ 21.685,00 e Cr\$ 20.664,00. Os mais baratos são os da Brasília, Cr\$ 6.055,00; do Fiat 147, Cr\$ 6.063,00; e do Volks Sedan até 1.600 cc, Cr\$ 6.101,00. Estes preços serão revistos trimestralmente por uma equipe de técnicos da Fundação Getúlio Vargas, que poderão alterá-los, com base nos custos médios de peças e mão-de-obra utilizada no reparo de todos os veículos acidentados no País.

Quando se tratar do primeiro acidente, o segurado participará, obrigatoriamente, com 35% do valor do preço de reposição estipulado para o seu automóvel, parcela esta que será deduzida do custo final dos consertos e despesas decorrentes do sinistro. Num Chevette de qualquer tipo, esse preço ficará em torno de Cr\$ 2.500,00. Da segunda utilização do seguro em diante a percentagem calculada sobre o PR passa a ser de 40%.

#### Bônus sofrem elevação

Outra modificação apresentada pela Circular n.º 24 refere-se aos bônus. Esses bônus, descontos concedidos aos segurados sem acidentes a cada renovação anual do seguro, são obtidos sobre o prêmio líquido do automóvel, observada a seguinte tabela:

Classe	Período anterior	Desc.
I	1 ano .....	20%
II	2 anos cons. ....	30%
III	3 anos cons. ....	40%
IV	4 anos cons. ....	50%
V	5 anos cons. ....	60%
VI	6 anos cons. ....	65%

Cada reclamação à seguradora referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus significará a redução de uma classe ao segurado. Para cada ano subsequente, sem reclamação, o segurado terá direito ao bônus da classe imediatamente superior àquela em que se encontra.

.. / .

**Presidente da SBCS aprova  
a mudança**

O presidente da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, professor José Francisco de Miranda Fontana, concedeu entrevista ao Diário do Comércio onde analisa a medida tomada pela Susep e seus possíveis reflexos no mercado segurador:

DC — O sr. acredita que o seguro de automóvel deveria ter sofrido essa modificação imposta pela Susep?

JFMF — Eu creio que sim. Principalmente porque esse ramo vem assumindo, há alguns anos, uma posição insatisfatória em seu coeficiente sinistro/prêmio. Os seguradores têm que operar com equilíbrio em suas carteiras e não há companhia que possa trabalhar sofrendo constantes prejuízos.

DC — Quais os principais motivos que justificam essa modificação?

JFMF — A modificação básica foi a introdução de uma franquia obrigatória. Ficou estabelecido que não haverá em caso algum, exceto perda total, indenização integral. O segurado sempre suportará uma parte do prejuízo. Esta franquia obrigatória já havia sido discutida e apresentada na 8.ª Conferência de Seguros, realizada em Porto Alegre, em 1972. Naquela ocasião, uma das teses apresentadas por um grande técnico em seguros do Rio de Janeiro, Ernesto Herlanger, intitulava-se "Franquia ou Morte". Ele afirmava que o seguro de automóveis no Brasil só teria viabilidade se se introduzisse a franquia obrigatória. O mercado, no entanto, continuou insistindo nas franquias facultativas, até que a Susep resolveu modificar o sistema. **Acredito que a medida poderá trazer bons resultados.** Existe uma grande necessidade de se educar o segurado. Sabendo, previamente, que ele terá participação obrigatória em qualquer sinistro, que ele suportará uma parte dos danos e não conseguirá transferir integralmente os prejuízos para a seguradora, ele terá mais cuidado.

DC — Após a modificação pode-se esperar por melhores resultados no ramo de seguro de automóveis?

JFMF — Eu encaro com otimismo as perspectivas para o seguro de automóveis. De início, haverá uma retração porque, a rigor, o segurado continua pagando o mesmo preço pelo seguro e vai obter menos em caso de sinistro, embora a modificação traga um estímulo que é a elevação dos bônus para quem não tiver acidentes. Depois, mais divulgada e debatida, acredito que a mudança servirá para conscientizar o segurado na hora da contratação do seguro. Isto representa um passo importante para o seguro. É comum, por exemplo, encontrarmos o seguinte caso em quase todas as companhias que operam com automóveis: o rapaz completa 18 anos e ganha um carro do pai, ou então tira sua carteira de habilitação e passa a dividir com o pai, que quase sempre passa longos períodos sem sofrer acidentes, o automóvel da família. O jovem, então, recebe um veículo sem estar devidamente conscientizado e isto significa sinistro na certa. O que acontecia, após os acidentes, era a indenização por parte da seguradora. Ou seja, jamais os principais causadores de sinistros sentiam no bolso o problema gerado por sua irresponsabilidade. Portanto, a medida da Susep serve também para incutir na população motorizada uma noção de responsabilidade muito importante.

DC — Os corretores de seguros não ficaram satisfeitos com a Circular n.º 24. Como o sr. encarará essa reação da classe?

.../.

JFMF — Os corretores estão reclamando porque estão vislumbrando maiores dificuldades na colocação dos seguros de automóveis junto ao público. Eu acredito que, num primeiro momento, eles realmente encontrarão dificuldades. Até a mudança, vender seguro de automóvel sempre foi muito fácil. A partir de agora o corretor terá que motivar mais, explicar mais e conscientizar o seu cliente. Isso lhe trará maiores responsabilidades. Os corretores encontrarão também problemas na venda de seguros de veículos usados, que possuam valor muito pequeno. O corretor deve, então, mostrar ao segurado que nestes e nos outros casos existe vantagem em se fazer um seguro que cubra grandes sinistros. O seguro é um mecanismo voltado para problemas de grande porte. Pequenos danos não causam abalos financeiros ao segurado, não causam desfalque em nenhum patrimônio. Seguro de automóvel que tenha por objetivo cobrir pequenos arranhões no pára-lama realmente é bobagem e não traduz a sua verdadeira imagem e características.

## DIARIO DO COMERCIO

5 de abril de 1979

## Ladrões dão golpe no seguro de carro

A identificação de vários ladrões, autores do furto de 300 carros, na Capital e Grande São Paulo, possibilitou aos investigadores da Delegacia de Furtos de Automóveis do Deic a descoberta de uma nova modalidade de golpe: o do seguro, que vem sendo aplicado em São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Os marginais compram legalmente carros em agências autorizadas, dão pequena entrada e ficam de saldar a dívida em 90 dias. Escolhem pessoas, sem problemas com a polícia, para que a nota fiscal e o seguro completo sejam registrados em nome delas, a quem pagam, geralmente, de 5 a 10 mil cruzeiros. Depois, com o veículo, de preferência das marcas Brasília e Corcel II, vão para Presidente Prudente, onde remarcam o chassi, enquanto o segurador apresenta queixa de furto. O carro remarcado é licenciado com documentos falsos e, 30 dias depois, as companhias de seguro pagam a indenização. Com o dinheiro, os marginais saldaram a dívida na revendedora.

O delegado Jair Cesário da Silva, da Delegacia de Furtos de Automóveis, ficou sabendo deste golpe durante uma viagem entre a cidade de Dourados e Fátima do Sul, no Mato Grosso do Sul. O policial paulista chefou as investigações para a localização dos ladrões e apreensão de cinco carros. O garagista Jaime Antonio Pazini, morador na rua Projetada, em Dourados, era o homem que vendia os veículos furtados em São Paulo, por João Cardoso Pereira, Paulo Afonso Varga Loureiro, José Nunes da Silva e Antonio da Silva. Foi ele quem revelou o golpe do seguro aplicado pela quadrilha e disse mais: cerca de 200 carros furtados foram vendidos no Paraguai nos últimos quatro meses.

Os policiais do Deic viajaram para Mato Grosso do Sul, na semana passada, depois da prisão, em Pirapozinho, de João

Cardoso Pereira. Com as indicações que forneceu, os investigadores e o delegado prenderam, em Dourados, Jaime Antonio Pazini e Mário dos Santos Monteiro. Paulo Afonso não pôde ser preso, pois conseguiu um *habeas corpus* preventivo na Justiça. José Nunes da Silva e Antonio da Silva fugiram para o Paraguai. As apurações revelaram que os carros furtados em São Paulo, por Paulo e José Nunes, foram licenciados com documentos falsos obtidos em Presidente Prudente. Os certificados "frios" eram impressos em Araguari, Minas Gerais, por José Tarciso de Almeida, bem como certidão negativa de multas e de furto. Os chassis eram remarcados numa oficina da rua Elizeu Prestes, 351, em Prudente, pelos mecânicos Irceu Lara e Fernando Barbosa Marques, que estão foragidos.

Nos documentos falsos dos carros furtados, a procedência era sempre o município de Santa Vitória, em Minas Gerais, e o carimbo levava a assinatura do delegado Carlos Maia de Oliveira, que segundo a polícia paulista é nome fictício. O delegado Cesário da Silva está apurando para saber se os ladrões falsificaram também a Taxa Rodoviária Única e o seguro obrigatório. Uma consulta será feita ao Delegado Regional de Polícia de Uberlândia para saber das atividades de José Tarciso de Almeida, dono de uma gráfica em Araguari onde eram impressos os certificados falsos e demais documentos.

Nos três primeiros meses deste ano, em São Paulo, foram furtados 5.041 veículos. A Delegacia de Furtos de Automóveis informou que foram recuperados 70% dos carros. Um esquema está sendo montado para a prisão de um grupo de ladrões especializados em se apoderar de automóveis nos estacionamento dos estádios de futebol. Segundo a polícia, lavadores e guardadores de carros fazem parte da quadrilha e alguns já foram presos.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

06.04.79

# A assistência médica da previdência social

LUIS MENDONÇA

Alguma distorção existe, nas inovações que ora se cogitariam para o sistema de assistência médico-hospitalar da previdência social. O público, todavia, não tem meios para localizar essa distorção, ignorando se ela está aninhada nos próprios estudos em andamento no Ministério ou se, ao contrário, decorre de uma versão deformada do noticiário divulgado.

Segundo registrou a imprensa, dois novos encargos previdenciários seriam criados: um, para custeio de cirurgias sofisticadas; outro, para facultar a utilização dos serviços de médicos particulares, por segurados com renda superior a cinco salários mínimos. No conjunto, esses dois novos encargos acarretariam um desconto, nas folhas de pagamento, não de 8% sobre os salários, mas de um adicional (vale dizer, um aumento sobre as contribuições atuais) à base de 8% do faturamento das empresas.

Essa base de incidência das novas contribuições em estudo leva à dedução de que elas seriam obrigatórias. Não é viável distinguir, através do faturamento, quais os segurados atingidos pelo regime especial que viesse a implantar-se. Além disso, com a universalização da taxa de 8% sobre as vendas das empresas, resultaria a injustiça social de alijar-se dos serviços da medicina particular a maior parte da força de trabalho nacional, cuja renda está abaixo de cinco salários mínimos.

Na melhor hipótese, o regime especial (ainda na prancheta dos arquitetos e atuários da previdência social) teria caráter opcional, tratando-se de um sistema de livre escolha, com adesão facultativa dos segurados. Nessecaso, será necessário imaginar outra espécie de taxa de contribuição (ou de preço do seguro facultativo), pois o faturamento das empresas é inexequível como base de cálculo.

Mas esse é um problema que não se confina simplesmente aos aspectos da operacionalidade da arrecadação e do equacionamento matemático da avaliação de riscos e custos. Ambos os aspectos esbarram na impraticabilidade, se a idéia é a de utilizar o faturamento das empresas para cálculo das novas contribuições previdenciárias, agregáveis às existentes hoje em dia.

Ponhamos de lado a hipótese absurda da elevação de preço do "seguro-doença" atualmente obrigatório, seguro esse que tem como contrapartida a obrigação da previdência social de prestar assistência médica e hospitalar aos seus segurados compulsórios (além do auxílio pecuniário no período de duração da enfermidade). Fiquemos no exame da hipótese de estar em cogitação a fórmula de um seguro facultativo, destinado a oferecer melhores padrões de atendimento às camadas sociais com renda superior a cinco salários mínimos. Em tal caso, estarão em jogo, tanto uma questão sócio-econômica, como um problema de natureza política.

A evolução do processo social fez emergir uma classe média quantitativamente expressiva, já agora bastante diversificada em termos de faixas de renda. Trata-se de camada demográfica com numeroso contingente de pessoas induzidas, por seu "status" e hábitos de conforto, a preferir os melhores padrões de assistência médico-hospitalar da medicina particular. Daí se originou ao longo do tempo crescente procura de seguro-saúde na área da iniciativa privada, matéria que por isso mesmo veio a ser disciplinada pelo Decreto-lei n° 73/66 e posteriores atos regulamentadores e normativos. Essa teia já ampla de legislação específica inclui, ainda, os chamados sistemas de pré-pagamento, montepios e fundos de pensão, hoje tão disseminados.

Calcula-se que, no setor da iniciativa privada, o seguro-saúde tenha presentemente mais de 800 mil usuários por este País afora. E é curioso, para não dizer contraditório, que a previdência social planeje invadir esse campo, justo agora que se inicia um Governo em cujas diretrizes gerais assume um tom bastante enfático, evidente e categórico, o objetivo programático de privatizar serviços e empresas estatais. Segundo se afirma no texto daquelas diretrizes (item 14.IV), a intervenção no domínio econômico será "limitada ao estritamente indispensável a corrigir imperfeições do mercado e a atender às exigências da segurança nacional". Fora disso (item 28), os Ministérios proporão as medidas necessárias à privatização das empresas e serviços estatais. Portanto, no caso do seguro-saúde, não cabe a pretensão contrária, ou seja, a da estatização.

# Segurador: riscos de explosão e incêndio são ameaças permanentes

— A incidência dos riscos de explosão é bem mais frequente do que o público possa imaginar. A estatística desses fatos predatórios nada está imune, desde as residências até os grandes complexos industriais.

A declaração é do diretor da Brasil-Companhia de Seguros, Dálvares Barros de Mattos, que esclarece:

— Em grande número de casos, a explosão é seguida de incêndio ou a este é subsequente. Na última hipótese, o seguro de incêndio também indeniza os danos causados pela explosão. Sempre que há ocorrência de ambos os eventos, a verdade é que não raro se torna extremamente difícil, na prática, determinar qual dos dois fenômenos foi o precedente. E as companhias de seguros, salvo prova inculdente e irretorquível da precedência da explosão, terminam por indenizar todos os danos, se bem que muitas vezes as perícias consigam fixar a exata sequência dos fenômenos.

## A VERDADE

Embora a denominação do seguro de incêndio leve à idéia de que o risco coberto seja apenas o de fogo, a verdade é outra. A apólice abrange também a explosão consequente de incêndio, os danos causados pela queda de raio e, ainda, um caso específico de explosão: a de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico.

Dálvares Barros de Mattos esclarece, contudo, que desde que a explosão ocorra dentro da área construída onde estejam os bens segurados.

Por esse conjunto de garantias o prêmio pago é um só, não sofrendo qualquer acréscimo. "Portanto, salienta o diretor da Brasil, se a explosão originar-se externamente, estará excluída do seguro de incêndio. Será de responsabilidade do proprietário do produto ou bem que provocou o fenômeno e os danos consequentes e, para isso, tal proprietário dispõe, no mercado, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

Como explosão de origem externa, Dálvares cita alguns exemplos: 1) tubulações de ruas das companhias fornecedoras de gás; 2) tambores de gás butano/propano, quando em transporte por caminhões.

## CONCEITO DE EXPLOÇÃO

O leigo identifica a explosão de forma simples e fácil: pelo estrondo que ela produz. Tecnicamente, porém, esse estrondo deriva de repentina libertação de energia por uma reação química muito rápida provocando o escapamento de gases ou vapores sob grande pressão.

— São inúmeros os casos de explosões em casas e apartamentos, provocados pelo vazamento de gás doméstico, que se acumula um pouco acima do piso e é deflagrada por simples faísca de um motor de geladeira ou pela ligação de um aparelho a tomada elétrica — esclarece Dálvares. Parece inquestionável que os efeitos maiores da explosão ocorrem em áreas próximas do fenômeno. Grandes danos também por vezes acontecem no raio de muitos quilômetros, como no caso, há poucos anos, da explosão do complexo petroquímico Flixborough, na Inglaterra. Uma parede de concreto armado às vezes pode nada sofrer a poucos metros de uma pequena explosão. Mas, mesmo esta última, pode causar danos irreparáveis a aparelhos de precisão de um laboratório, até uma distância de 50 quilômetros.

Há muitos casos que, no jargão dos seguradores, são chamados de "explosão seca", isto é, a explosão que cause danos pela pressão do ar, sem ser seguida de incêndio. Essa é uma cobertura adicional à parte, que pode ser obtida inclusive através de cláusula especial inserida na apólice de incêndio.

## AVALIAÇÃO

O técnico Dálvares de Mattos aconselha aos leigos que avaliem, mesmo orientados pelo bom senso, o grau de exposição e de vulnerabilidade, não só de suas próprias vidas como de seus bens materiais, ao risco da explosão.

— Nessa análise — afirma —, é importante não descuidar que, mesmo não havendo aparelho ou substância local que possa deflagrar uma explosão, é possível que o risco exista na vizinhança, representado por fábricas ou depósitos de produtos que possam ocasionar o frequente fenômeno da explosão.

.../.

## **HIPÓTESES**

-- Os estabelecimentos industriais onde existem caldeiras ou aparelhos submetidos a grande pressão interna, ou mesmo fornos, estão sujeitos a esses danos, e dependendo da concentração e do tipo de mercadorias ou equipamentos ali existentes, uma explosão seca pode produzir danos até mesmo totais -- esclarece Dálvares Mattos. Num laboratório de produtos farmacêuticos, por exemplo, dependendo da concentração das atividades em ambientes muito compactos, os efeitos da explosão da caldeira ou de um simples aquecedor seria suficiente para inutilizar a quase totalidade das demais máquinas ali existentes, sem contarmos as matérias-primas e produtos porventura ali armazenados. É por essa razão, aliás, que na maioria dessas indústrias esses equipamentos auxiliares estão sempre situados bem distantes da área industrial propriamente dita, mas isso nem sempre ocorre quando o terreno onde se acha localizada a indústria não permite essas cautelas mínimas. Alguns casos pouco comentados mas também frequentes são as explosões originadas em equipamentos elétricos de alta tensão. Elas se originam de curto-circuito ou super-aquecimento que libera calor suficiente para vaporizar o óleo isolante. Os vapores de óleo em presença do ar formam uma mistura explosiva que subitamente entra em ignição, provocando a explosão.

**O GLOBO** Quarta-feira 11/4/79

## Jurisprudência de Seguros (final)

José Soliero Filho

Desde que os homens deixaram de fazer justiça pelas próprias mãos, deve ter surgido a preocupação de saber como decidem os juizes, os sacerdotes ou reis.

As leis, as normas às vezes já existiam. A questão residia em saber como iriam ser aplicadas. No direito romano o pretor ao tomar posse do cargo ou anualmente, publicava os "editos" condensando sua forma de julgar, regime que evoluiu e foi afastado ao tempo dos jurisconsultos, em especial por Justiniano, dando ao Imperador a interpretação do direito.

Muito mais tarde o relevo dado as decisões judiciais foi tão acentuado que passaram eles a formar "precedentes", obrigatórios para o próprio tribunal que as proferia e para os juizes inferiores.

De qualquer forma embora sem ser tida às vezes como fonte de direito, a jurisprudência influi muito na aplicação do direito, e há um esforço sério e permanente para tentar captar o que há de constante, reiterado, nas fragmentárias e, às vezes, divergentes aplicações de direito.

Para atender a essa dificuldade no Brasil, os juizes dos Tribunais espontaneamente ou a pedido das partes, podem solicitar o pronunciamento prévio do tribunal quando existe divergência e respeito da interpretação do direito. E o conjunto dessas decisões pode ser compendiado na forma de "Súmulas" e "Prejulgados".

Em matéria relacionada com seguros, o Supremo Tribunal Federal arrolou uma dezena de súmulas que dizem respeito ao seguro de vida, à sub-rogação nos direitos das vítimas e à responsabilidade civil.

Assim na Súmula n.º 105 o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a desvalia da exclusão de cobertura do suicídio no período de carência do seguro, salvo no caso de premeditação da morte. Diz a Súmula 105: "Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período de carência não exime o segurador do pagamento de seguro".

No tocante a ressarcimento, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu na Súmula 188 "O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro". Esta Súmula tem muita importância

porque se a sub-rogação é legal no contrato de seguro marítimo por força do art. 728 do Código Comercial, muito se discutiu seu cabimento nos outros ramos de seguro. E é de se lembrar que os tribunais já entenderam inexistir sub-rogação nestes casos, porque seria desvirtuar o seguro pela inexistência de risco.

Até pouco tempo atrás era comum os seguradores e os transportadores recusarem o pagamento de indenização se inexistente a vitória judicial. Com base no art. 818 do Código Comercial e art. 756 do Código de Processo Civil de 1939, ainda em vigor, estabeleceu a Súmula 261 "para a ação de indenização em caso de avaria, é dispensável que a vitória se faça judicialmente".

Ocorrendo as ações de ressarcimento com frequência no ramo de seguros transportes, merece lembrar que a Súmula 161 reconhece inoperante a Cláusula de não indenizar encontrada nos conhecimentos de transporte.

No âmbito de responsabilidade civil, as Súmulas 187 e 341 são muito significativas pois a primeira registra que a responsabilidade contratual do transportador por danos em acidentes com passageiro "não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva" o transportador.

De sua parte a Súmula 341, alarga muito a responsabilidade do patrão ou comitente tornando presumida a sua culpa pelo ato culposo do empregado ou preposto. In verbis: "é presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto".

Ainda na área de responsabilidade em transportes e acidentes de trabalho dispõe a Súmula 35: "em caso de acidente de trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amasio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio", limitação esta que hoje sofre tempero, inclusive de ordem legal.

Nesse elemento escorço deve ser registrado ainda que a Súmula 314 reconhece não haver ofensa à lei em se fazer a composição de danos por acidentes de trabalho ou de transporte tomando para base da indenização, o salário ao tempo da pericia ou da sentença.

## CÂMBIO

### COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio ocorridos na cidade de Nova York, de dia 25/04/79, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	23,685	23,686
ARGENTINA (fin.)	Peso	N/cotado	
BOLÍVIA	Peso	1,19609	1,19614
CHILE	Novo Peso	N/cotado	
EQUADOR	Sucre	0,97108	0,97112
PARAGUAI	Guarani	0,18948	0,18949
PERU	Sol	0,13500	0,13501
URUGUAI (fin.)	Peso	N/cotado	
URUGUAI (com.)	Peso	3,28934	3,28998
VENEZUELA	Bolivar	5,51623	5,51643
MÉXICO	Peso	1,03503	1,03744
INGLATERRA	Libra	48,29371	48,31944
ALEMANHA	Marco	12,51041	12,51568
SUIÇA	Franco	13,82256	13,83025
SUÉCIA	Coroa	5,38360	5,38619
FRANCA	Franco	5,44044	5,44304
BÉLGICA	Franco	0,78764	0,78793
ITÁLIA	Lira	0,02306	0,02309
HOLANDA	Florim	11,53222	11,54218
DINAMARCA	Coroa	4,48357	4,48612
JAPÃO	Iene	0,10847	0,10852
ÁUSTRIA	Xellm	N/cotado	
CANADA	Dólar	20,74569	20,75120
NORUEGA	Coroa	4,59015	4,59271
ESPAÑA	Peseta	0,34911	0,34923
PORTUGAL	Escudo	0,48317	0,48425

Fonte: Corretora Souza Barros - Câmbio e Títulos SA.

## DIARIO DO COMERCIO

26 de abril de 1979

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS.

## SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções da CSI-LC transmitidas às requerentes sobre os seguintes processos:-

- CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA. - Av. Industrial, 2074 STº ANDRÉ - SP.  
D T S - 1216/79 - 30.03.79
- CASA E JARDIM ARTES E OFÍCIOS S/A-Av. Santo Amaro, 3489 - SP.  
D T S - 1217/79 - 30.03.79
- CIA. RIOMAR COMERCIAL E CONSTRUTORA - Rua Dr. Luiz Tavares 35/87 Esquina c/ a Rua Santa Veloso s/nº - SÃO PAULO - SP.  
D T S - 1226/79 - 02.04.79
- CONFAB INDUSTRIAL S/A.-Estrada Pinheiro-Fazenda Ipiranga-PIN-DAMONHANGABA - SP.  
D T S - 1227/79 - 02.04.79
- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A. Av. Presidente Wilson, 2245-SP.  
D T S - 1228/79 - 02.04.79
- VEDAT TAMPAS HERMÉTICOS LTDA. Rua Bacaetava, 66 - SP.  
D T S - 1229/79 - 02.04.79
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A - Av. Sete de Setembro, 1.305-CIDADE DE LEME-SP.  
D T S - 1230/79 - 02.04.79
- COLMEINA COM. E IND. QUÍMICA LTDA-Km. 17.960 da Via Raposo Tavares - SP.  
D T S - 1231/79 - 02.04.79
- INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIÃO LTDA Av. Itaquera, 1.577 - SP.  
D T S - 1232/79 - 02.04.79
- FANIA FÁBRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEÍCULOS LTDA-Av. Poços de Caldas, 603-ITAJUBÁ - MG.  
D T S - 1233/79 - 02.04.79
- JUSTA ARTEFATOS DE EMBALAGENS LTDA - Rua Bacaetava, 250-SP.  
D T S - 1234/79 - 02.04.79
- RAPID ENGRENAGENS DE PRECISÃO LTDA.-Av. de Pinedo, 385 BAIRRO DO SOCORRO - SP.  
D T S - 1235/79 - 02.04.79
- IORELLA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. - Rua Abolição, 1580 CAMPINAS - SP.  
D T S - 1236/79 - 02.04.79
- DISCOS C B S IND. E COM. LTDA. Rua Mofarrej, 559 - SP.  
D T S - 1237/79 - 02.04.79
- HORTÊNCIAS MOV. E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA-Rodovia R. Tavares, Km 21 - OSASCO - SP.  
D T S - 1238/79 - 02.04.79
- ELECTROLUX S/A. - Rua dos Donatários, 64 - MOÓCA - SP.  
D T S - 1239/79 - 02.04.79
- MÓVEIS HANS LTDA E/OU BERAN & CIA.-Km, 225 da Via Anhanguera - PORTO FERREIRA - SP.  
D T S - 1240/79 - 02.04.79
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - Av. Industrial, 2001-STº ANDRÉ SP.  
D T S - 1241/79 - 02.04.79
- MAX STYL S/A IND. DE ROUPAS - Rua Dr. Jaguaribe, 3010-BOTUCATU - SP.  
D T S - 1242/79 - 02.04.79
- MÓVEIS HANS LTDA. E/OU BERAN

- & CIA.-Km 207 da Via Anhangue-  
ra - PIRASSUNUNGA - SP.  
D T S - 1243/79 - 02.04.79
- TRANSPORTE GOIASIL LTDA. - Rua  
Aureliano Pizzoti, 19-A - SP.  
D T S - 1244/79 - 02.04.79
- ROLAMENTOS SCHEFFLER DO BRASIL  
LTDA IND. E COM. IMP. E EXP. -  
Rua Campos Salles, 700 - SP.  
D T S - 1300/79 - 09.04.79
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE  
SÃO PAULO - Av. Santa Marina ,  
52 - SP.  
D T S - 1308/79 - 09.04.79
- MÓVEIS TEPERMAN S/A - Rua Ma-  
rina Crespi, 274 - SP.  
D T S - 1309/79 - 09.04.79
- MÓVEIS TEPERMAN S/A - Av. Ran-  
gel Pestana, 2109 e Rua Maria  
Marcolina, 87,89 e95 - SP.  
D T S - 1310/79 - 09.04.79
- UNIROYAL DO BRASIL S/A IND. QUÍ-  
MICAS - Av. Brasil - RIO CLARO  
SP.  
D T S - 1312/79 - 10.04.79
- HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A IND.  
E COM. - Rua Ciro Soares de  
Almeida, 706/768 - SP.  
D T S - 1313/79 - 10.04.79
- ANHEMBI AVIAÇÃO LTDA.-Rua Repu-  
blica do Togo, 91-Rodovia Rapo-  
so Tavares-Km 12 - SP.  
D T S - 1314/79 - 10.04.79
- MACOTEC INDÚSTRIA E COM. LTDA.  
Rua Timbiras, 91-SANTO AMARO-  
SP.  
D T S - 1315/79 - 10.04.79
- MAFERSA S/A - Rodovia Presiden-  
te Dutra Km. 296-CAÇAPAVA - SP  
D T S - 1316/79 - 10.04.79
- MÓVEIS TEPERMAN S/A - Rua Ma-  
rina Crespi, 65/77 - SP.  
D T S - 1317/79 - 10.04.79
- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL  
LTDA. - Rua Maria Cândida, 468  
SP.  
D T S - 1318/79 - 10.04.79
- LORENZETTI S/A INDÚSTRIAS BRA-  
SILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS-AV  
Presidente Wilson, 1470/1510 -  
SP.  
D T S - 1319/79 - 10,04.79
- ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊU-  
TICOS S/A. - Rua Descampado,  
63 - VILA VERA - SP.  
D T S - 1320/79 - 10.04.79

\*

#### COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas  
seguradoras a respeito dos seguintes  
processos de desconto por extintores:-

- PORCELANA SCHMIDT S/A - CAMPO  
LARGO - PARANÁ  
D T S - 1384/79 - 16.04.79
- COM. E IND. NEVA S/A- Rodovia  
PR-317-Km 1-MARINGÁ - PARANÁ.  
D T S - 1386/79 - 16.04.79

\*



## DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções da CSI-LC transmitidas às requerentes sobre os seguintes processos:-

- |   |  |
|---|--|
| - CHOCOLATES GAROTO S/A - VILA VELHA - ES.  | <u>Magniccaro, 456 - SP.</u>   |
| <u>D T S - 1340/79 - 11.04.79</u>   | <u>D T S - 1222/79 - 02.04.79</u>  |
| - EUCATES S/A IND. E COM. Rua Ribeirão Preto, 909 - Jardim Marília - SALTO - SP.                          | - CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS - Av- Sete, 2.300 - ORLÂNDIA - SP.  |
| <u>D T S - 1208/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1223/79 - 02.04.79</u>  |
| - ELETRORADIOBRÁS S/A - Rua Serafim Constantino, 100-São CAETANO DO SUL - SP.                             | - SERRANA S/A DE MINERAÇÃO - Cajati - JACUPIRANGA - SP.  |
| <u>D T S - 1209/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1301/79 - 09.04.79</u>  |
| - KARIBÊ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Karibê, 407 - SANTA ISABEL - SP.                                  | - TOYOTA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada de Piraporinha s/nº - Km. 23-S.B. DO CAMPO - SP.                                 |
| <u>D T S - 1210/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1302/79 - 09.04.79</u>  |
| - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A - Rodovia Raposo Tavares, Km 286 - MUNICÍPIO DE COTIA - SP. | - AÇOTÉCNICA S/A MICROFUSÃO DE AÇOS ESPECIAIS - Via de Acesso Jandira, 1.900 - Km. 35- Rodovia Castelo Branco - JANDIRA - SP.          |
| <u>D T S - 1211/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1303/79 - 09.04.79</u>  |
| - FRIGORÍFICO KAIOWA S/A- Km. 619 da Rodovia Raposo Tavares-PRESIDENTE VENCESLAU - SP.                    | - PLACAS DO PARANÁ S/A -Rua Mal. Floriano, 4500-CURITIBA - PR.   |
| <u>D T S - 1212/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1385/79 - 16.04.79</u>  |
| - KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA. Av. Álvaro Guimarães, 2480-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.                     | - IND. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICASUL S/A E/OU CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS-CICA-Av. Pineiro Machado, 3.390 - PELOTAS - RS. |
| <u>D T S - 1214/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1394/79 - 18.04.79</u>  |
| - TROL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Tocantina, 149 - SP.  | - CIA. DE FUMO SANTA CRUZ Rua Borges de Medeiros, 929 e 951- SANTA CRUZ DO SUL - RS.   |
| <u>D T S - 1215/79 - 30.03.79</u>   | <u>D T S - 1395/79 - 18.04.79</u>  |
| - DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Rua Arnaldo   |  |

\*

## TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Decisão da Susep transmitida à requerente sobre o seguinte processo:-

MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.  
Av. Alfredo Jurzykowski, 566-  
S. BERNARDO DO CAMPO - SP.

Carta Fenaseg-1317/79 de 29.03.79, comunica que a Susep, aprovou a título precário, pelo prazo de 180 dias, a partir de 15.03.79, a Tarifação Individual para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os possíveis descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio, exce<sub>ç</sub>to sprinklers, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa de 0,18% para os riscos de produção;
- b) taxa de 0,28% para os riscos auxiliares;
- c) taxa de 0,50% para os riscos perigosos (líquidos e gases inflamáveis ao ar livre);
- d) taxa de 0,15% para veículos ao ar livre;
- e) enquadramento dos edifícios em construção na categoria a pertencerem quando prontos.

Devendo, outrossim, ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação da taxação aprovada em caráter provisório.

\* \_\_\_\_\_

#### OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS

Decisões do IRB transmitidas às requerentes  
sobre os seguintes processos:-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- ROHM AND HAAS BRASIL S/A QUÍMICA TEXTIL - Estrada do Rio Abaixo, s/nº JACAREÍ - SP.</p> | <p>- CONTINENTAL SHOPPING CENTER EM PREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Av. Corifeu de Azevedo Marques 6268 - OSASCO - SP.</p> |
|--|---|

Carta Fenaseg- 1432/79 de 04.04.79, comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, por 1 (um) ano a partir de 30.09.78, do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1/6, 6-B, 28-A, 29 e 30, devendo o Segurado apresentar, até o vencimento desta concessão, prova de que as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção do 2º trimestre de 1978 foram totalmente sanadas.

\*

Carta Fenaseg- 1433/79 de 04.04.79, comunica que o IRB está de acordo com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o risco em referência, protegido por sistemas de sprinklers com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17.08.76.

Concorda, também, com a instalação de uma porta corta-fogo leve na cabine de proteção de cinema, instalada no 6º pavimento, para que o desconto concedido não fique prejudicado.

SEGURO TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep transmitidas às requerentes sobre os seguintes processos:-

- |  |  |
|--|--|
| <p>- <u>METAL LEVE S/A IND. E COMÉRCIO</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79.</p>  | <p><u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.04.79.</p>   |
| <p>- <u>OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 30%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.02.79.</p>  | <p>- <u>NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA.</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 35%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.04.79</p>   |
| <p>- <u>SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LTDA.</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79.</p>  | <p>- <u>EMPRESA INDL. DE JUTA S/A-JUTAL</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.04.79.</p>   |
| <p>- <u>DRESSER IND. E COM. LTDA. (DIVISÕES: HWB-GALION, DIPEMA, MANOMETROS WILLY E JEFFREY).</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.03.79.</p> | <p>- <u>PPL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. (DESDOBRAMENTO DA FIRMA IND. GESSY LEVER LTDA).</u><br/> <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,042%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78.</p> |
| <p>- <u>J.I. CASE DO BRASIL COM. E IND LTDA.</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 30%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>   | <p>- <u>COLGATE PALMOLIVE LTDA.</u><br/> <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,0818%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.03.79.</p>   |
| <p>- <u>PRODS. QUÍMICOS ALBA</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 30%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.04.79</p>  | <p>- <u>EQUIPAMENTOS CLARK S/A.</u><br/> <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,037%<br/> <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>   |
| <p>- <u>SABÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u><br/> <u>DESCONTO:</u> 50%<br/> <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.04.79.</p>   | <p>- <u>SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.</u></p>  |
| <p>- <u>OXITENO S/A INDÚSTRIA E COM.</u></p>   | <p>Carta Fenaseg-1342/79 de 02.04.79, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes, em favor do segurado supra.</p>                                  |

\*

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Humberto Felice Junior	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cappellano	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Fernando Expedicto Guerra	—	2.º Tesoureiro

**SUPLENTES**

Francisco Latini  
Felipe Cardillo  
Januário D'Alessio Neto  
Ryuia Toita  
Orlando Moreira da Silva

**CONSELHO FISCAL**

P. W. B. Giuliano  
Giovanni Meneghini  
João Júlio Froença

**SUPLENTE**

Luiz José Carneiro de Mendonça

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

Walmiro Ney Cova Martins  
Humberto Felice Junior

**SUPLENTES**

Nelson Roncaratti  
Octávio Cappellano

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS**

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

<b>DIRETORIA</b>	Carlos Frederico Lopes da Motta	—	Presidente
	Carlos Alberto Mendes Rocha	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
	Seraphim Raphael Chagas Góes	—	1.º Secretário
	Nilo Pedreira Filho	—	2.º Secretário
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Tesoureiro
	Nilton Alberto Ribeiro	—	2.º Tesoureiro

**SUPLENTES**

Geraldo de Souza Freitas  
Antonio Ferreira dos Santos  
Ruy Bernardes de Lemos Braga  
Giovanni Meneghini  
José Maria Souza Teixeira Costa  
Délio Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO